

Projeto de Lei nº 15.820/2006

Dispõe sobre a criação do Selo Agrícola Estadual.

Art. 1º - Fica criado o Selo Agrícola Estadual.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é incentivar o produtor rural, cuja propriedade esteja cumprindo sua função social, seja produtiva, preserve o meio ambiente e cumpra as obrigações trabalhistas de todo o seu quadro funcional.

Art. 3º - O Selo Agrícola, dispositivo que atesta a produtividade da propriedade rural e a qualidade do que nela é produzido tem, dentre suas funções:

- a) incentivar o agricultor a utilizar técnicas de conservação ambiental com base na legislação vigente;
- b) orientar o agricultor a produzir, com qualidade e competitividade, acompanhando as modernas técnicas da globalização;
- c) educar o agricultor quanto à necessidade de conciliar técnicas ambientalistas na produção agropecuária;
- d) aperfeiçoar os mecanismos de desenvolvimento sustentável;
- e) incrementar a participação da sociedade no orçamento cooperativo, visando à alocação de maior volume de recurso financeiro nos processos de proteção ambiental e produção agropecuária;
- f) Estimular o produtor quanto ao cumprimento da função social da terra e das obrigações trabalhistas de seu corpo funcional.

Art. 4º - Os agricultores interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria Estadual da Agricultura e Reforma Agrária.

Art. 5º - A Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária será competente para fiscalizar o cumprimento desta lei e promover ampla divulgação de seu programa.

Parágrafo único - As normas e condições para habilitação, execução e operacionalização do Selo Agrícola serão baixadas através de Resolução da Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária, atendidas as regras do decreto regulamentador.

Art. 6º - Os agricultores selecionados e aprovados no Programa do Selo Agrícola, terão prioridade no financiamento para investimento e custeio na sua propriedade.

§ 1º - Os agricultores agraciados receberão, ainda, o Certificado "SELO AGRÍCOLA ESTADUAL", conferido pela Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária,

§ 2º - O município que sediar a(s) propriedade(s) do (s) agricultor(es) agraciado(s), receberá homenagem, definida na regulamentação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário for.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos após a regulamentação de que trata o art. 8º.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2006.

DEPUTADO GILBERTO BRITO

JUSTIFICATIVA

A certificação dos produtores rurais baianos se faz necessária para que se agracie aqueles que tenham aumentado a produtividade de suas terras, além da qualidade do que nelas se produz, conciliando as exigências de preservação da natureza com as do desenvolvimento econômico e social.

O presente projeto de lei visa incentivar o produtor a adotar medidas conservacionistas, seja em atendimento às leis vigentes, . de natureza ambientais, comerciais e trabalhistas, seja em obediência a projetos tecnicamente elaborados, servindo como um instrumento transformador das áreas rurais onde o potencial de nossos agricultores e produtores rurais ganharão o reconhecimento público.

A competitividade está diretamente atrelada à proteção ambiental, donde se incluem a não-poluição ou a despoluição de mananciais de água das diferentes bacias hidrográficas, a conservação da água e do solo; a proteção das reservas florestais; a reciclagem e a reutilização de matérias-primas; a exploração não predatória dos recursos naturais renováveis, etc.

Portanto, necessário se faz que se criem políticas públicas educacionais, operacionais e de estímulo àqueles produtores rurais que espontaneamente procurem equilibrar ações e atividades entre os sistemas ambiental e produtivo, além de preservarem os direitos sociais de seus trabalhadores.

A vigência do presente projeto de lei, com a outorga do Selo Agrícola Estadual, certamente estimulará os produtores que obedecerem a legislação vigente e utilizarem modernas técnicas de produção, melhorando a qualidade e competitividade do que é produzido em suas terras.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2006.

DEPUTADO GILBERTO BRITO